



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	
EMENTA	
Altera a meta de resultado primário -1%	
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO REFERÊNCIA
Modificativa	--- Corpo da Lei, Cap II, Art 2
TEXTO PROPOSTO	
Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário de um déficit de R\$ 115.024.689.436,00 (cento e quinze bilhões vinte e quatro milhões seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta e seis reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.	
JUSTIFICATIVA	
Apesar de todo o esforço do governo em aprovar medidas de aumento das receitas, muitas delas ainda não foram aprovadas. As expectativas de mercado variam, de -0,6 e chegam a até -1,2. O orçamento precisa ser uma peça realista para que não haja problemas na execução de políticas públicas planejada e de possibilidade de crescimento econômico. O ideal é que ele seja o mais próximo da realidade. Não há razão alguma para manter uma previsão irreal de déficit 0. Isso não significa, contudo, que haverá gastança ou descontrole das contas públicas. Essa alteração é apenas para conter o que já está previsto de despesa no orçamento proposto. Proponho assim, uma meta de déficit de 1%. Vale lembrar que esse resultado é menor que o déficit desse ano de 2023 e, portanto, continua na linha de diminuição do déficit.	